

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – CEP 58.713-00

Lei n.º 058/2001

**DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DE  
RECURSOS PARA ATENDER  
NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu SANCIONO, PROMULGO e PUBLICO a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem o objetivo de disciplinar a destinação de recursos para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e formas de comprovação da prestação realizada e das despesas dela decorrentes.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas destinando recursos que atendam as necessidades de pessoas físicas comprovadamente pobres, na forma da Lei, desde que não tenham meios de suprir suas necessidades básicas, quais sejam:

- I) assistência médica;
- II) assistência odontológica;
- III) exames médico e laboratorial de qualquer espécie;
- IV) exames oftalmológicos;
- V) doação de óculos;
- VI) doação de medicamentos;
- VII) doação de passagens aéreas e terrestres;
- VIII) doação de material de construção;
- IX) doação de gêneros alimentícios;
- X) doação de material escolar, didático, pedagógico, inclusive fardamento;
- XI) atendimento de Gestantes e lactantes, crianças, adolescentes, idosos e recém-nascidos, inclusive com doação de enxoval;
- XII) doação de colchões, redes de dormir, roupas e agasalhos;
- XIII) doação de horas/máquina para aragem e corte de terras, com distribuição de sementes, defensivos e assistência técnica ao homem do campo.

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – CEP 58.713-00

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse direto de valores monetários para o beneficiário carente, e/ou, a entrega com distribuição de produtos, gêneros, ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - O atendimento aos carentes, com quaisquer dos itens constantes neste artigo, depende de prévio Cadastramento das pessoas necessitadas, feito pela Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador, endereço, além das suas condições econômicas.

§ 3º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará declaração dando conta de que é pobre na forma da Lei, e, o declara sob as penas legais, e, se restar dívidas quanto ao estado de pobreza do beneficiado determinará o Secretário da pasta responsável pelo Cadastramento, que seja feito levantamento e estudo sobre a situação econômica do cadastro.

§ 4º - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado que comprove o valor, quando for o caso o recebimento do bem ou o serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação.

Art. 3º - A distribuição dos gêneros, produtos, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta atinente ao programa ou serviço, ou ainda por designação do próprio Prefeito.

Art. 4º - Para o atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de Direito Administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta  
Em, 10 de janeiro de 2001

  
DR. ANTONIO FERNANDES NETO  
PREFEITO